



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 

CARTA CONTRATO Nº 006/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM E A EMPRESA VUICIK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO nº 009/2019, RELATIVO AO CONVITE Nº 003/2019.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (30/12/2019), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, na Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, bairro Centro, CEP: 69.265-000, cidade de Apuí, estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 34.528.869/0001-25, neste ato representada pelo seu presidente em exercício, Vereador CARLOS ALVES DA SILVA, brasileiro, convivente, inscrito Registro Geral sob o nº 19105233-1, SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 964.301.922-53, residente e domiciliado a Rodovia BR 230, KM 110, Zona Rural (comunidade Matamatá), neste Município e Estado, CEP: 69.265-000, de agora em diante denominado CONTRATANTE e por outro lado a Empresa VUICIK CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ/ MF sob o número o Nº 34.989.995/0001-87, situada à Rua Rio Acari, Nº 494, Bairro CENTRO, Município de Apuí/AM, CEP: 69.265-000, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor LUIZ ANTONIO VUICIK DE JESUS LIMA, inscrito Registro Geral sob o nº 24278629, SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 003.990392-36, domiciliado à Rua Rio Acari, nº 494, Bairro Centro, neste Município e Estado, CEP: 69.265-000, têm entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Apuí/AM, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que nos termos do Processo Nº 009/2019, resultante da Licitação Modalidade Convite Nº 03/2019, é assinada a presente Carta Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras, referente ao objeto, ainda que não explicitadas as do Edital Nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma geral, com fornecimento de material e mão de obra, do imóvel, sede da Câmara Municipal de Apuí/AM, localizado a Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, bairro Centro, cidade de Apuí, estado do Amazonas, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Laudo Técnico de Inspeção Predial, que integram o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 009/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:
- 2.2 Edital do Convite nº 003/2019, da Câmara Municipal de Apuí/AM, e seus Anexos.
- 2.3 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.
- 2.4 Caderno de Especificações Técnicas e Serviços, compreendendo os seguintes documentos: Projeto Básico, Memorial Descritivo e Laudo Técnico de Inspeção Predial
- 2.5 Cronograma Físico-Financeiro
- 2.6 Planta baixa e cortes alterais e frontais do Prédio da Câmara Municipal de Apuí/AM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite, conforme Edital constante do Processo Licitatório nº 009/2019.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 O prazo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da ordem de serviço, de acordo com Cronograma físico-financeiro apresentado à Contratada, sendo esse, peça parte integrante do Edital.
- 4.2 Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignado no Livro de Ocorrências da Obra (Diário da Obra) devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal de Apuí/AM.
- 4.3 O Cronograma Físico-Financeiro será automaticamente ajustado sempre que houver abono de dias aceito pela Câmara Municipal de Apuí/AM.
- 4.4 Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo, mediante simples deslocamento no Cronograma Físico-Financeiro, mediante simples entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e a CONTRATADA, desde que não altere o prazo total deste Contrato, o qual passará a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.
- 4.5 Considera-se infração contratual, a critério da Câmara Municipal de Apuí/AM, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos.
- 4.6 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato:
- 5.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 5.1.2 efetuar os pagamentos à Contratada;
- 5.1.3 aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.1.4 não permitir que a mão de obra, execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento.





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Na execução do objeto deste Contrato a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações descritas nas **Especificações Técnicas e Serviços** (Anexo I do Edital), bem como as obrigações relacionadas a seguir:
- 6.1.1 observância das Leis, Regulamentos, Normas ou Posturas referentes aos serviços ora contratados, inclusive quando exigível exame e chancela, por parte da Prefeitura Municipal, e demais entidades cuja autorização for exigida;
- 6.1.2 incumbência de proceder a imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- 6.1.3 obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- 6.1.4 obrigação de apresentar, sempre que exigido pela Câmara Municipal de Apuí/AM, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;
- 6.1.5 observar rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, pertinentes à presente contratação, assim como as recomendações, desenhos e detalhes fornecidos pela Câmara Municipal de Apuí/AM;
- 6.1.6 prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Apuí/AM, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 6.1.7 assumir integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil Brasileiro e ainda pela observância de Leis, posturas e regulamentos;
- 6.1.8 providenciar, junto às repartições competentes, as licenças, os alvarás e quaisquer documentações necessárias à execução e aprovação, pelos órgãos competentes, dos serviços contratados;
- 6.1.9 executar o objeto do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;
- 6.1.10 dar ciência a Câmara Municipal de Apuí/AM, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 6.1.11 apresentar a Câmara Municipal de Apuí/AM, sempre que solicitado, o programa de produção progressiva dos trabalhos, com a quantidade, o tipo e a característica de cada serviço, de modo a se conhecer a perfeita situação do cronograma.
- 6.1.12 assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, igualmente, a indenizar a Câmara Municipal de Apuí/AM, por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;
- 6.1.13 substituir empregados que, a juízo da Câmara Municipal de Apuí/AM, não atendam às necessidades ou exigências dos serviços;
- 6.1.14 responder, perante a Câmara Municipal de Apuí/AM, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Apuí/AM, indenizando-o, devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do Contrato, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor.
- 6.1.15 recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 6.1.16 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Apuí/AM;
- 6.1.17 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança; e,
- 6.1.18 assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

- 7.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal de Apuí/AM, pagará o valor global é de R\$ 178.813,68 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos).
- 7.2 No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Convite, correrão à conta da dotação orçamentária 44905100, Obras e Instalações do Orçamento Geral do Municipal – Unidade Câmara Municipal de Apuí/AM, Projeto atividade: 0103100142001 – Construção, Reforma e/ou Ampliação da Câmara Municipal de Apuí/AM, vigente para o corrente exercício 2019 na quantia de R\$ 56.813,68 (cinquenta e seis mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) empenhado conforme nota de empenho, que integra a presente carta contrato e o restante na quantia de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) a ser empenhado na mesma dotação orçamentária, porém, para o exercício 2020.

#### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária e/ou mediante cheque nominal a Contratada, nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.
- 9.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.3 O pagamento do objeto desta Licitação será efetuado em moeda corrente do país, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA ou cheque nominal, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.
- 9.4 O pagamento deverá ser solicitado à Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada pela Coordenação de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora, mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS, Trabalhista) devidamente atualizados.





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 9.6 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.8 A Câmara Municipal de Apuí/AM, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 9.8.1 servicos executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;
- 9.8.2 existência de qualquer débito para com a Câmara Municipal de Apuí/AM;
- 9.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a Câmara Municipal de Apuí/AM, e/ou a seus servidores.
- 9.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:
- 9.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Terceira Das Penalidades;
- 9.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela CONTRATADA de Leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,
- 9.9.3 Cobrança indevida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

- 10.1 A lavratura da presente Carta Contrato decorrente do Procedimento Licitatório, modalidade Convite nº 003/2019 é realizada com fundamento nos, art. 22, inciso III, parágrafo 3º, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, **aplicando-se** supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo(s) representante(s) do CONTRATANTE, indicado(s) por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
- 11.2 O(s) representante(s) da Câmara Municipal de Apuí/AM, anotará(ão) em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
- 11.4 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- 11.5 Examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.
- 11.6 Proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.
- 11.7 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta Carta Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.9 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:
- 12.1.1 advertência;
- 12.1.2 multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia, e por ocorrência, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 12.1.3 multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer Cláusula Contratual, dobrável na reincidência;
- 12.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, além da perda desta, responderá a CONTRATADA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 12.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Apuí/AM, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos.
- 12.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.
- 12.6 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.





### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

12.7 – A participação do Licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 A presente Carta Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da CONTRATADA, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A Câmara Municipal de Apuí/AM, publicará no Diário Eletrônico do Município o extrato da presente Carta Contrato celebrada, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apuí, Amazonas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Carta Contrato, que vai assinado pelo representante legal da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da CONTRATADA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Apuí, Amazonas, 30 de dezembro de 2019.

Vereador Carlos Alves da Silva Câmara Municipal de Apuí, em exercico CNPJ Nº 34.528.869/0001-25 Contratante Luiz Antônio Vuicik De Jesus Lima Empresa VUICIK CONST. E TERRAPLENAGEM EIRELI CNPJ Nº 34.989.995/0001-87 Contratada

| TESTEMUNHAS:  |      |  |
|---------------|------|--|
| 01)           | <br> |  |
| Nome:<br>CPF: |      |  |
| OII.          |      |  |
| 02)           | <br> |  |
| Nome:         |      |  |
| CPF:          |      |  |





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| aprovado nos termos do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93. |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| Em:/  |  |  |  |  |
| Assessoria Jurídica   |  |  |  |  |